



PROCOLO : 109274/2016  
PRINCIPAL : **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**  
PROCEDÊNCIA : **ELIAS MENDES LEAL FILHO**  
ASSUNTO : **PEDIDO DE RESCISÃO**

### DESPACHO

Trata o processo de Pedido de Rescisão dos Acórdãos 2.577/2009 e 1.748/2011, exarados nos Processos 8815-3/2009- Contas Anuais de Gestão de 2008, e 107.875/2012 – Recurso Ordinário, respectivamente, de relatorias do Conselheiro Domingos Neto e minha.

De acordo com o art. 253, da Resolução Normativa 14/07 – Regimento Interno deste Tribunal, o pedido de rescisão deve ser sorteado eletronicamente, não podendo recair o sorteio sobre relator do processo originário, in verbis:

**Art. 253. Devidamente protocolado e atuado, o pedido de rescisão será sorteado eletronicamente a um Conselheiro, não podendo recair o sorteio sobre o relator ou revisor do processo originário, ou sobre o Conselheiro que tiver sido substituído por Conselheiro Substituto que atuou como relator ou revisor no processo originário.**

Diante do comando normativo, estou impedido de relatar o presente processo, assim como o Conselheiro Domingos Neto, por sermos relatores dos processos originais, razão pela qual, restituo os autos à Presidência para as providências que entender necessárias.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2016.



(assinatura digital)  
Conselheiro **VALTER ALBANO DA SILVA**  
Relator

